

29/10/21
RECEBIDO EM

MENSAGEM DE VETO N.º 001/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

REFERÊNCIA: Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 71/2021, por razões de interesse público.

Cumpre-nos comunicar que, na forma do disposto no Art. 47, § 2.º da Lei Orgânica do Município, decidimos **vetar parcialmente** o Projeto de Lei n.º 71/2021, de nossa autoria, que foi aprovado com emendas nessa Casa de Leis, que "Dispõe sobre a reestruturação do Programa Municipal de Castração de Animais Domésticos e dá outras providências, **por razões de interesse público**."

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO.

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor das Emendas ao Projeto em pauta, em pretender restringir mais os critérios de renda constantes do inciso I do Art. 4.º, contemplar menos famílias e ainda com uma nova regra para outros beneficiários (tabela abaixo), bem como fixando valor da multa no Art. 5.º, tentando ajudar a Administração, entendemos que a redação por nós elaborada, submetida à análise e aprovação desse Legislativo, foi objeto de estudo e discussão a nível de Secretaria dentro da área do Meio Ambiente e por nós referendada.

Demonstrativo:

	Renda mensal/por pessoa	Renda mensal/por família
Projeto original	50% SM	3,0 SM
Inciso I, art. 4.º		



[Handwritten signature]

Emenda Inciso I, art. 4.º	40% SM	2,5 SM
Emenda Inciso I-A, art. 4.º - auxílio de 30% do valor	60% SM	3,0 SM

Como pode ser observado pela tabela acima, a proposta da Administração Municipal contemplava 10% (dez por cento) mais pessoas pela renda por pessoa e quando a opção era pela renda familiar o benefício se estendia a mais 16,66% de famílias.

Já sobre a emenda do art. 5.º, é entendimento desta Administração Municipal, que não podemos atribuir valores abusivos em sanções administrativas, por serem impraticáveis. O valor de 1,5 SM da multa constantes da emenda é maior do que a multa que a pessoa pagaria se respondesse a um processo crime.

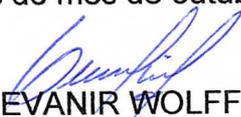
Ademais a Lei Federal n.º 9605 de 12 de fevereiro de 1998 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, nelas incluídas as cometidas aos animais.

É sempre importante ratificar que o Município, por meio de sua equipe, promoveu ampla pesquisa e discussão acerca da temática, chegando ao Projeto apresentado, para melhor aplicabilidade no âmbito do Município.

Portanto, pelo acima exposto, as Emendas (ao Projeto de Lei) em exame, se revelam contrárias ao interesse público, razão pela qual decidimos pelo Veto das mesmas, submetendo a apreciação dessa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2021.


EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara

